SERRARIA SCHMELZER LTDA.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 02

Recuperação Judicial Nº 5005973-42.2023.8.24.0019

RMA N.º 5006136-85.2024.8.24.0019

Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - SC

CHIMELO BIOLCHI DALL'IGNA

Inovação e transparência a serviço da Justiça

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385 • CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301 • Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

Sumário

1. Esclarecimentos Iniciais 03

2. Análise Processual 04

Estágio Processual 04
Cronograma Processual 08
Eventos desde o Ajuizamento da RJ 09
Incidentes Processuais 11
Recursos Interpostos 12

3. Informações sobre a Recuperanda 13

A Empresa 13
Quadro de Funcionários 14

4. Atividades da Administração Judicial 16

5. Análise Financeira 18

Divergências entre os saldos de dezembro de 2023..... 18
Ativo 19
Passivo 20
Passivo Sujeito 21
Passivo Extraconcursal 22
Demonstração do Resultado 25
Índices Financeiros 26
Liquidez 26
Endividamento 27

6. Considerações Finais..... 28

7. Glossário 29

8. Contatos..... 30

1. Esclarecimentos Iniciais

Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base na documentação apresentada na petição inicial do processo de Recuperação Judicial da **Serraria Schmelzer Ltda.**, em documentos contábeis obtidos em compulsão aos autos em 28/06/2024 e em visita técnica realizada em 30/08/2024. Na ocasião foram apresentados os atos processuais realizados, tendo como seu último evento lançado no E-PROC o de número 299, em 31/08/2024. Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo nº 5005973-42.2023.8.24.0019.

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea "c" da LRF, como bem discorre Marcelo Sacramone:

> *"O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado."*

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas analisadas.

Concórdia, 06 de setembro de 2024.

CB2D Serviços Judiciais Ltda.
Gabriele Chimelo
OAB 70.368

2. Análise Processual

Estágio Processual

No último Relatório Mensal de Atividades, foram relatadas as principais movimentações ocorridas no processo até o **ev. 137**, pelo qual a Recuperanda informou a composição acerca da remuneração devida à Administração Judicial, ratificando a concordância com os termos do acordo. De igual modo, reiterou os termos de sua petição do **ev. 131**, pugnando pela análise."

No **ev. 143**, o credor SCANIA BANCO S/A opôs embargos de declaração contra a decisão do ev. 117, por contradição. Refere que a decisão dispensou a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e deferiu o processamento da recuperação judicial. Pugnou o acolhimento de suas razões para suspender a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e concessão de prazo para juntada "das certidões mencionadas no artigo 57, da lei de Recuperação Judicial e Falência".

No **ev. 146**, a Administradora Judicial apresentou manifestação saneadora, pela qual fez suas considerações sobre os últimos andamentos do processo.

No **ev. 148**, foi juntado aos autos o ofício proveniente da busca e apreensão nº 5046037-77.2023.8.24.0930, ajuizada por BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A., pelo qual a Unidade Estadual de Direito Bancário consultou o Juízo da recuperação judicial sobre a essencialidade do veículo de placa nº RYA2G75 e semirreboques de placas nº RXW8F36, RXY0D26 e RXY0B56.

No **ev. 149**, foi certificado o fim do prazo do Edital do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Pela petição do **ev. 159**, a Recuperanda juntou o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Bens retificados, além de cumprir outras determinações do Juízo. Já no ev. 173, foi junta do o Laudo Econômico-Financeiro.

No **ev. 177**, a Administradora Judicial, novamente, saneou as questões pendentes.

2. Análise Processual

Estágio Processual

No **ev. 184**, sobreveio decisão que rejeitou os embargos de declaração do ev. 143, bem como saneou o processo, determinando o seguinte:

> ***(b) DO SANEAMENTO DO PROCESSO***
>
> *Compulsando os autos, verifico que estão pendentes de apreciação os pontos que passo a analisar.*
>
> ***1) ACOLHO** o pedido quanto a manutenção da essencialidade dos bens: **veículos de placas BCN3B75, BET7D28, RXW8F36, RXX4C76, RXY0B56, RXY0D26, RYA2G75, RYF6I07 e RYF6I47** e os **maquinários de números 1259, 255 e 56692.***
>
> ***2) REJEITO** o pedido quanto à impossibilidade de bloqueio/retenção/amortização das contas bancárias da requerente.*
>
> ***3) HOMOLOGO** o acordo de honorários firmado entre a Administração Judicial e a Recuperanda.*
>
> ***4) REJEITO** o pedido de parcelamento dos honorários apresentado pela Recuperanda, devendo ser cumprido, na íntegra, o acordo firmado entre as partes, qual seja, remuneração será de R$ 34.760,88, correspondente a 2% do passivo submetido aos efeitos do pedido de recuperação judicial, a ser pago em 12 parcelas mensais.*
>
> *5) Em atenção ao **evento 148, DOC1**, verifico que já houve expedição de Ofício **(evento 18, DOC1)** solicitando a sustação dos atos constritivos. Todavia, sem prejuízo, DETERMINO o envio de novo Ofício, em resposta ao evento 148, DOC3, informando acerca da declaração de essencialidade dos bens de Placas: RXY0D26, RXW8F36, RYA2G75.*
>
> *6) Tendo em vista que a Administração Judicial e o Ministério Público manifestaram-se pela suficiência das alterações promovidas no Plano de Recuperação Judicial, **DETERMINO** a publicação do Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.*
>
> ***7) DEFIRO** o petitório do **evento 183, DOC2**, para autorizar a juntada das certidões negativas no prazo do art. 57 da LRJF.*

No **ev. 211**, foi disponibilizado o edital de que trata o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o qual foi publicado em 05/06/2024 **(ev. 214),** momento a partir do qual foi oportunizado o prazo de 30 dias para oposição de objeções ao plano de recuperação judicial. Foram apresentadas objeções nos **ev. 224, 230, 231 e 238.**

2. Análise Processual

Estágio Processual

No **ev. 240**, certificou-se o decurso de prazo do edital supra referido. Sendo assim, a Administradora Judicial sugeriu datas para a convocação da assembleia geral de credores (ev. 244). No **ev. 246** a Assembleia Geral de Credores foi convocada para os dias 02/10/2024, às 14h (1ª convocação) e 09/10/2024 às 14h (2ª convocação), por meio da Plataforma Virtual Assemblex.

No **ev. 273**, a recuperanda requereu expedição de ofício à "41ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (Fórum João Mendes), informando do procedimento de recuperação judicial e da necessidade de suspensão do feito, bem como que sejam realizadas as baixas dos gravames de CIRCULAÇÃO dos veículos de placas BCN3B75, BET7D28, RXW8F36, RXY0D26, RXY0B56 e RYA2G75".

No **ev. 282** foi disponibilizado o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores de que trata o art. 36 da Lei nº 11.101/2005. Sua publicação ocorreu em 07/08/2024 **(ev. 283).**

No **ev. 290**, a Administradora Judicial se manifestou sobre o requerimento da recuperanda no ev. 273, concordando, no ponto, assim como sugeriu intimação da recuperanda para dizer sobre a prorrogação do prazo de suspensão (stay period). Espontaneamente, no **ev. 294** a Recuperanda se manifestou pela necessidade de prorrogação do referido prazo.

Após parecer da Administradora Judicial, a magistrada assim decidiu no ev. 299:

> ***1) PRORROGO*** *o prazo de suspensões e proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 6º da Lei nº 11.101/2005* ***até a decisão a respeito da homologação ou não do plano de recuperação judicial****, tendo como marco inicial o encerramento do primeiro período do stay period.*
>
> ***2) INTIME-SE*** *a recuperanda para que diga quais medidas vem adotando para equalização do passivo fiscal.*
>
> ***3) OFICIE-SE*** *à 41ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (Fórum João Mendes), nos autos do processo nº 1118426- 42.2023.8.26.0100, informando que a empresa* ***SERRARIA SCHMELZER LTDA*** *encontra-se em Recuperação Judicial, com vigência de stay period, e os veículos de placas BCN3B75, BET7D28, RXW8F36, RXY0D26, RXY0B56 e RYA2G75 foram declarados essenciais, requisitanto, portanto, que sejam realizadas as baixas dos gravames de circulação dos veículos citados.*
>
> *Registro que tal procedimento foi determinado somente pela urgência da medida, devendo a recuperanda peticionar nos autos de todas as ações que tramitam contra si informando* ***a)*** *o deferimento da presente recuperação judicial,* ***b)*** *a prorrogação do stay period e* ***c)*** *notadamente a competência do juízo recuperacional para análise de atos constritivos sobre bens da empresa.*
>
> ***CUMPRA-SE.***

2. Análise Processual

Cronograma Processual

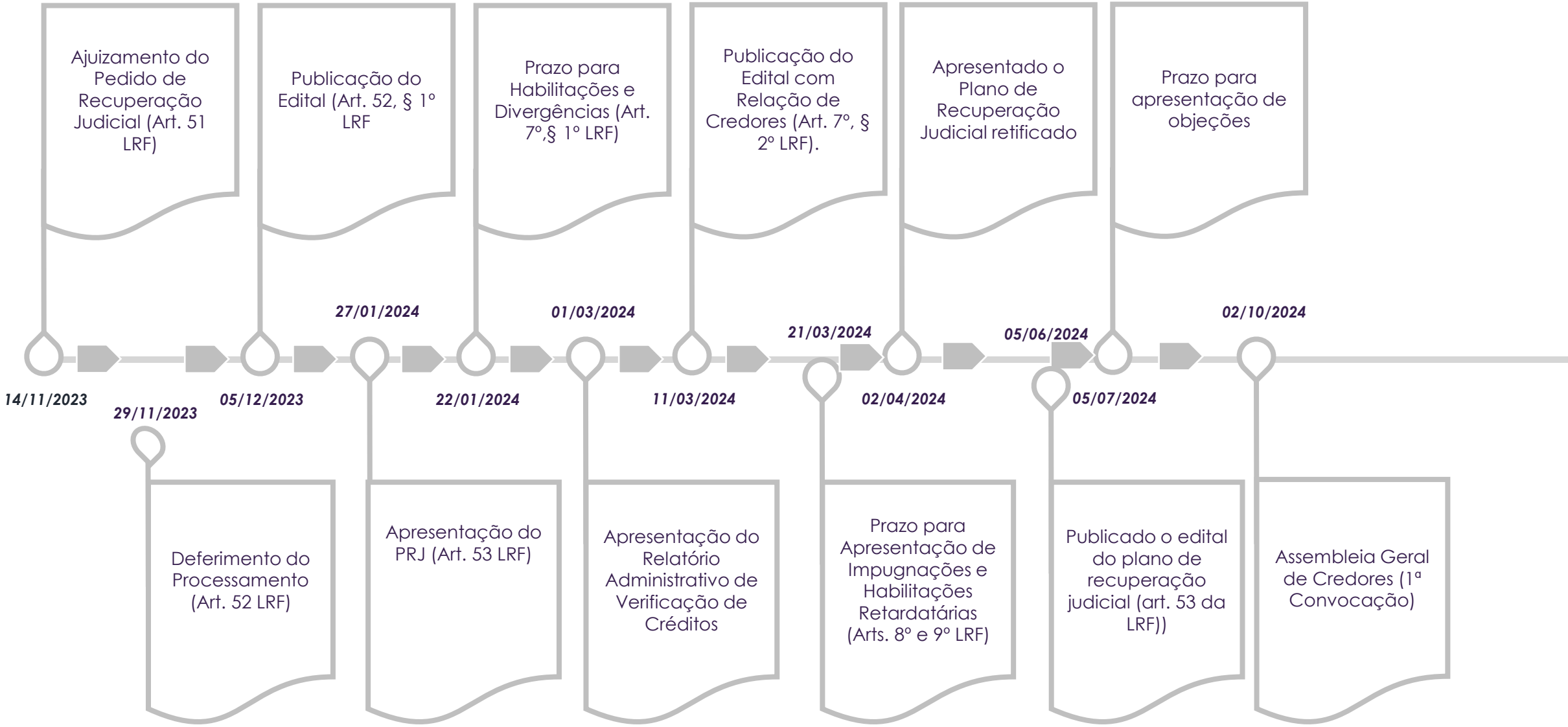

2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ

Abaixo verifica-se, de forma resumida, as principais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
09/06/2023	PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE	1
01/09/2023	EMENDA À INICIAL	14
26/09/2023	ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD	16
14/11/2023	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
28/11/2023	LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA	27
29/11/2023	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	30
30/11/2023	TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO	36
05/12/2023	EDITAL DO ARTIGO 52 C/C 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005	65
27/01/2024	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	93
23/02/2024	RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	111
11/03/2024	EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005	132

2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
02/04/2024	APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL RETIFICADO E O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS RETIFICADOS	159
16/04/2024	APRESENTADO O LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	173
05/06/2024	PUBLICAÇÃO O EDITAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 53 DA LEI Nº 11.101/2005)	210
19/06/2024	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DE ESTADOS DO RS, SC E MG - SICREDI INTEGRAÇÃO DE ESTADOS RS/SC/MG	224
02/07/2024	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	230
02/07/2024	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR BANCO BRADESCO S/A	238
05/07/2024	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA POR BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.	240
06/07/2024	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES	240
07/08/2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE QUE TRATA O (ART. 36 DA LEI Nº 11.101/2005	283
02/10/2024	PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	299

2. Análise Processual

Incidentes Processuais

Desde a data de apresentação do último Relatório Mensal de Atividades, foram ajuizadas as seguintes Impugnações de Crédito, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5002612-80.2024.8.24.0019	Impugnação	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Integrado de Estados do RS, SC E MG Sicredi Integração de Estados RS/SC/MG	Incidente distribuído em 12/03/2024. Em instrução.

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5003094-28.2024.8.24.0019	Impugnação	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	Incidente distribuído em 21/03/2024. Em instrução.

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5007667-12.2024.8.24.0019	Impugnação	Correa Materiais Elétricos Ltda.	Incidente distribuído em 23/07/2024. Em instrução.

2. Análise Processual

Recursos Interpostos

Até o momento não foram interpostos recursos contra as decisões proferidas.

3. Informações sobre a Recuperanda

A Empresa

A empresa Serraria Schmelzer Ltda. tem como atividade a fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, transporte rodoviário municipal de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, e transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, estando essas informações descritas no seu Cadastro Nacional.

Conforme contrato social fornecido, trata-se de uma sociedade limitada, que tem o capital social totalmente integralizado de R$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas no valor de R$ 1,00 cada uma, as quais se encontram concentradas com um único sócio:

SERRARIA SCHMELZER LTDA.		
Composição Societária	**Valor em R$**	**Representatividade**
Volnei Carlos Schmelzer	100.000	100%
Total	**100.000**	**100%**

3. Informações sobre a Recuperanda

Quadro de Funcionários

Apesar de solicitada, a Recuperanda não forneceu documentação referente a sua folha funcional. A partir da visita realizada na sede da Recuperanda, haviam 4 (quatro) colaboradores exercendo as atividades e o empresário informou que outros 3 (três) iniciariam no dia 02/09/2024.

3. Informações sobre a Recuperanda

Quadro de Funcionários – Valores em Reais

SERRARIA SCHMELZER LTDA.	dez/23	jan a mai/24	dez/23-mai/24 Variação em R$
Obrigações Trabalhistas	**16.114**	**29.157**	**13.043**
13º Salário a Pagar	-	377	377
Férias a Pagar	2.478	3.663	1.185
Salários e Ordenados a Pagar	2.145	5.451	3.305
Pró Labore a Pagar	1.175	6.202	5.027
FGTS a Recolher	5.107	5.367	260
INSS a Recolher	5.209	8.098	2.889

O quadro acima demonstra a evolução das obrigações em maio/2024 comparando com o ultimo saldo apresentado, sendo este de dezembro de 2023. Nota-se aumento principalmente nas rubricas de Salários e Ordenados a Pagar, Pró Labore a Pagar e INSS a recolher, apresentando saldo em maio de 2024 de R$ 29,15 mil.

4. Atividade da Administração Judicial

Em 30/08/2024 a equipe técnica desta Administração Judicial reuniu-se com o sócio da Recuperanda, Sr. Volnei Carlos Schmelzer, a fim de constatar o exercício das atividades, verificar a existência de colaboradores no desempenho de suas funções e obter atualizações acerca da sociedade empresária que seja de cunho relevante a Recuperação Judicial e demais interessados.

Inicialmente, fomos informados que as contas de consumo de água, luz e *internet* estão em dia e que os 4 (quatro) funcionários registrados em regime CLT vêm recebendo seus respectivos salários normalmente. Fomos informados que outros 3 (três) profissionais dariam início as atividades na segunda-feira, 02/09/2024, todos com contratação CLT.

Em adição, informou a existência de dois caminhões parados e que está tendo que pagar frete há dois meses, o que gera um gasto excedente para a sua operação.

O local onde a Recuperanda opera tem uma extensão equivalente a 23 hectares de terra sendo de propriedade do sócio, na sua pessoa física. A operação funciona de segunda à sexta, das 7h30 às 12h e das 13h às 17h18.

Questionado acerca dos negócios, o empresário informou que possui potencial comprador da Coreia do Sul. Para dar conta de tal demanda, realizou alguns ajustes na sua linha de produção, de forma que tornou-se mais automatizada, diminuindo o esforço braçal de seus operadores.

Em relação a Assembleia Geral de Credores que ocorrerá em outubro de 2024, informou que seus advogados estão em tratativas com os credores.

4. Atividade da Administração Judicial

Abaixo consta os registros fotográficos obtidos no momento da visita:

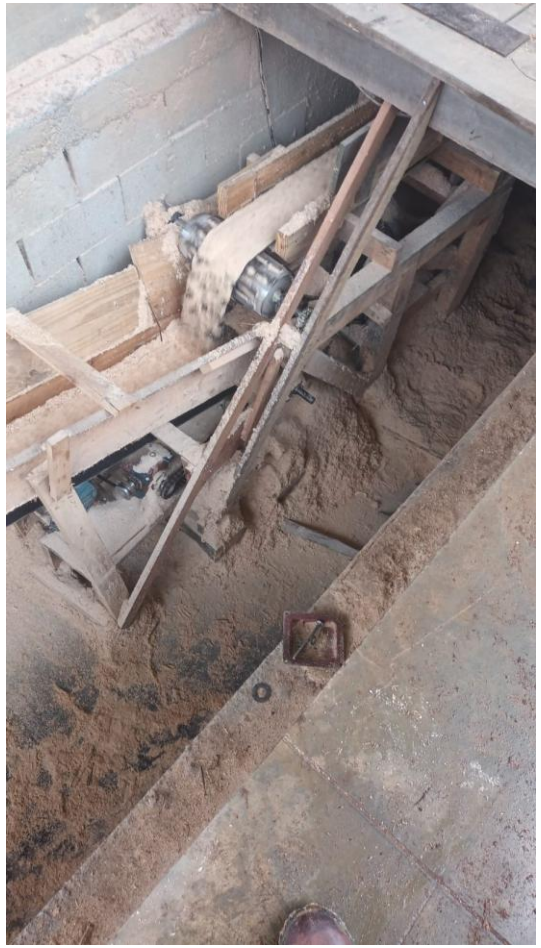

5. Análise Financeira

Divergências entre os saldos de dezembro de 2023

SERRARIA SCHMELZER LTDA.	Saldo Último RMA Emissão 25/01/2024	Saldo Anterior - Balancete Apresentado no Processo Emissão 28/06/2024	Diferença
Descrição	**dez/23**	**dez/23**	**dez/23**
Ativo	**1.842.069**	**2.777.715**	**935.646**
Circulante	**4.426**	**883.823**	**879.397**
Disponibilidades	4.426	883.823	879.397
Caixa	4.426	-	(4.426)
Não Circulante	**1.837.642**	**1.893.891**	**56.249**
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.429	-	**(5.429)**
Imobilizado	**1.832.214**	**1.893.891**	**61.678**
Bens e Direitos em Uso	2.513.595	2.575.273	61.678
(-) Depreciação Acumulada	(681.381)	(681.381)	-

SERRARIA SCHMELZER LTDA.	Saldo Último RMA Emissão 25/01/2024	Saldo Anterior - Balancete Apresentado no Processo Emissão 28/06/2024	Diferença
Descrição	**dez/23**	**dez/23**	**dez/23**
Passivo	**1.842.069**	**2.777.715**	**935.645**
Circulante	**58.289**	**281.056**	**222.768**
Fornecedores	26.613	244.381	217.768
Obrigações Trabalhistas	16.114	16.114	(000)
Obrigações Tributárias	15.561	15.561	000
Não Circulante	**2.301.219**	**3.175.188**	**873.969**
Empréstimos/Financiamentos/Parcelamentos	2.236.108	3.175.188	939.079
Empréstimos de Pessoas Ligadas - LP	65.111	000	(65.111)
Patrimônio Líquido	**(517.439)**	**(678.529)**	**(161.090)**
Capital Social	100.000	100.000	000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(617.439)	(778.529)	(161.090)

Esta Administradora Judicial, no desempenho dos trabalhos, identificou que houve alteração substancial nos saldos das contas do ativo e passivo da Recuperanda.

Faz-se necessária a manifestação da Recuperanda, de forma administrativa à esta Administração Judicial a fim de informar do que tratam-se os ajustes, assim como os motivos que os ensejaram. Tão logo obtivermos os esclarecimentos, será demonstrado em RMA.

5. Análise Financeira

Ativo (Valores em R$)

SERRARIA SCHMELZER LTDA.	dez/23	jan a mai/24	dez/23 x jan a mai/24	
			Var R$	Var %
Ativo	**2.777.715**	**2.567.397**	**(210.318)**	**-8%**
Circulante	**883.823**	**881.031**	**(2.793)**	0%
Disponibilidades	883.823	881.031	(2.793)	0%
Não Circulante	**1.893.891**	**1.686.367**	**(207.525)**	**-11%**
Imobilizado	**1.893.891**	**1.686.367**	**(207.525)**	**-11%**
Bens em Operação	2.575.273	2.575.273	-	0%
(-) Depreciação Acumulada	(681.381)	(888.906)	(207.525)	30%

Não apresenta oscilações significativas se comparado maio de 2024 com dezembro de 2023, sendo a maior variação apresentada na rubrica de Depreciação Acumulada (R$ 207,52 mil).

Em dezembro/23, 66% dos Ativos da Recuperanda estavam concentrados no longo prazo, que é composto exclusivamente pela conta **Imobilizado**, no valor de R$ 1,68 milhão, composto por **Bens em Operação**, cuja principal rubrica é Veículos.

Esta Administradora Judicial, em observância ao que dispõe a Lei 11.101/05, frisa que é necessário obter autorização do Juízo Recuperacional para realização de venda, alienação, transferência ou qualquer outra ação que cause diminuição do ativo da Recuperanda.

5. Análise Financeira

Passivo (Valores em R$)

SERRARIA SCHMELZER LTDA.	dez/23	jan a mai/24	dez/23 x jan a mai/24	
			Var R$	Var %
Passivo	**2.777.715**	**2.567.397**	**(210.318)**	**-8%**
Circulante	**281.056**	**300.203**	**19.147**	**7%**
Fornecedores	244.381	250.485	6.104	2%
Obrigações Trabalhistas	16.114	29.157	13.043	81%
Obrigações Tributárias	15.561	15.561	-	0%
Contas a Pagar	5.000	5.000	-	0%
Não Circulante	**3.175.188**	**3.175.188**	**-**	**0%**
Empréstimos/Financiamentos/Parcelamentos	3.175.188	3.175.188	**-**	**0%**
Patrimônio Líquido	**(678.529)**	**(907.994)**	**(229.465)**	**34%**
Capital Social	100.000	100.000	-	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(778.529)	(778.529)	-	0%
Resultado do Exercício	-	(229.465)	(229.465)	

O Passivo da Recuperanda (desconsiderando o Patrimônio Líquido) totalizou **R$ 3,4 milhões,** aumento de 1% se comparado dezembro de 2023 a maio de 2024**.** Estando 91% das obrigações concentradas no Passivo Não Circulante, especialmente na conta **Empréstimos**, que somou a monta de R$ 3,17 milhões, referentes a financiamentos de veículos.

O Patrimônio Líquido se apresentou negativo em todo período analisado, sendo que nesse último mês, se deu em razão dos prejuízos acumulados e resultado do exercício, que juntos somaram R$ 1 milhão.

5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Sujeito (Valores em R$)

No pedido inicial de Recuperação Judicial, a empresa informou possuir **endividamento sujeito total de R$ 1.738.043,80**.

De acordo com dados apresentados no ajuizamento da ação, assim se distribuíam os **débitos sujeitos**:

SERRARIA SCHMELZER LTDA.		
Composição - Passivo Concursal	**Valores em R$**	**Representatividade**
Classe I - Trabalhista	5.000,00	0,29%
Classe III - Quirografário	1.618.453,88	93,12%
Classe IV - ME ou EPP	114.589,92	6,59%
Total Concursal	**1.738.043,80**	**100%**

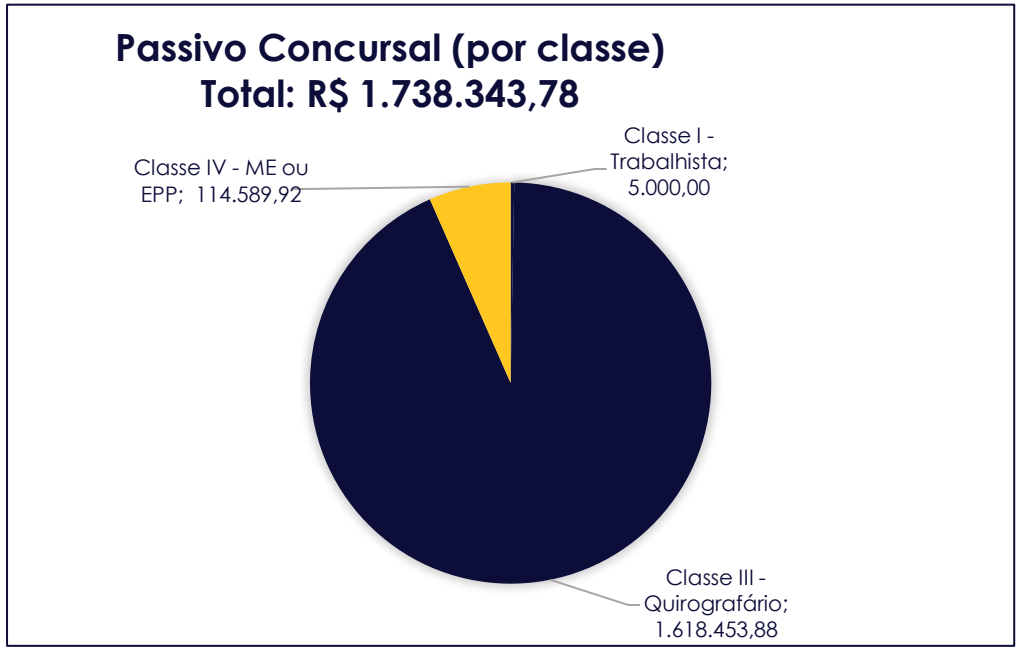

5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Extraconcursal (Valores em R$)

Quanto ao montante classificado como não sujeito, com base em lista de credores fornecida, este era assim composto:

Endividamento Não Sujeito	Valor	%
Banco Mecedez-Benz do Brasil S.A.	1.006.243	38%
Scania Banco S.A.	1.004.801	38%
Investimento S.A.	464.345	18%
RS/SC/MG	120.000	5%
Irmãos Dallabona Ltda. EPP	20.000	1%
Tributário	12.489	1%
Total	**2.627.878**	**100%**

5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Extraconcursal (Valores em R$)

Em relação ao passivo extraconcursal fiscal, o montante relacionado no momento do ajuizamento da ação foi de **R$ 12.489,04**, que se distribuía da seguinte forma:

Posição no ajuizamento da ação		
Passivo Extraconcursal Fiscal	**Valor**	**%**
Simples	7.390,92	59,2%
CP-Segur	3.924,45	31,4%
IRRF	605,83	4,9%
ISS	347,84	2,8%
CP-Patronal	220,00	1,8%
Total	**12.489,04**	**100,00%**

De acordo com os demonstrativos contábeis remetidos pela empresa, as obrigações tributárias e previdenciárias totalizaram **R$ 29.025,99** em maio de 2024:

Posição em maio de 2024		
Passivo Extraconcursal Fiscal	**Valor**	**%**
Simples	14.978,37	51,60%
INSS	8.097,81	27,90%
FGTS	5.367,18	18,49%
IRRF	582,63	2,01%
Total	**29.025,99**	**100,00%**

5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Extraconcursal

O passivo fiscal, englobando obrigações tributárias e previdenciárias, apresentou aumento de 12% entre dezembro de 2023 e maio de 2024, representando 1% do total do Passivo ao final do período, sem considerar o Patrimônio Líquido. 100% das obrigações fiscais da Recuperanda estavam alocadas no Passivo Circulante, ou seja, com prazo de liquidação inferior a 12 meses.

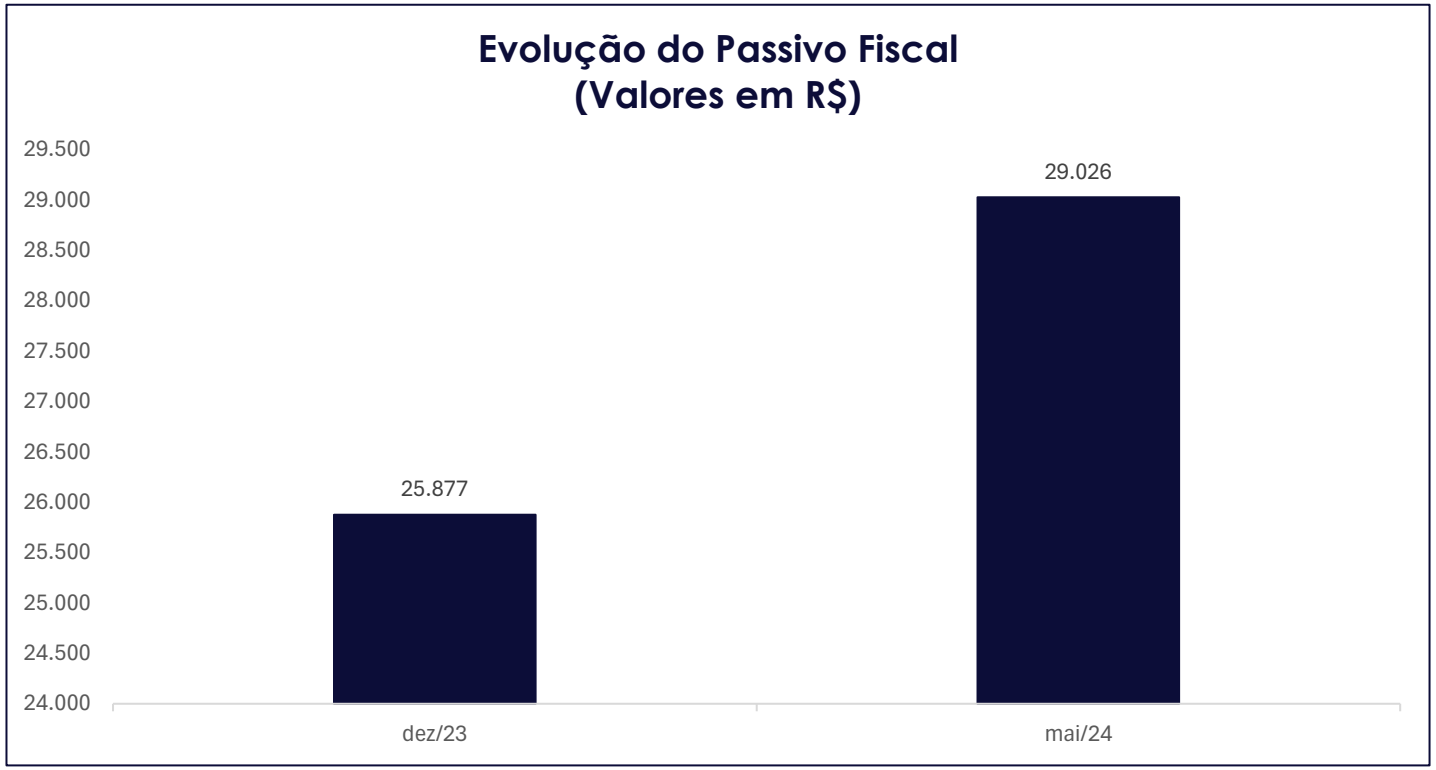

5. Análise Financeira

Demonstrativo do Resultado (Valores em R$)

SERRARIA SCHMELZER LTDA.	jan a mai/24
Receita Operacional Bruta	**19.587**
Receita Operacional Líquida	**19.587**
(-) Custos Operacionais	(22.528)
Resultado Bruto	**(2.941)**
Margem Bruta	**-15%**
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(150)
Despesas Operacionais	(207.525)
Despesas Trabalhistas	(10.156)
Despesas com Encargos Sociais	(3.148)
Resultado Operacional	**(223.920)**
(+/-) Resultado Financeiro	(748)
(-) Receitas Financeiras	(748)
Despesas Gerais	(4.797)
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	**(229.465)**
Resultado Líquido	**(229.465)**
Margem Líquida	**-1172%**

A Recuperanda acumulou uma **receita bruta de R$ 19,58 mil** em maio de 2024. Apesar de os custos terem apresentado um valor expressivo perante o faturamento, de R$ 22,52 mil, destaca-se as despesas operacionais, **que representaram 1060% da receita**, totalizando R$ 207,52 mil. Por consequência, a empresa auferiu resultado negativo no exercício, finalizando o ano com **prejuízo líquido acumulado de R$ 229,46 mil.**

5. Análise Financeira

Índices Financeiros | Liquidez

Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamentos das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os valores de disponibilidade da empresa são suficientes para honrar essas obrigações.

Liquidez Corrente | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis em igual termo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, assim para cada R$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis no curto prazo. Percebe-se que no mês de maio/2024 a Serraria Schmelzer possuía R$ 2,93 para cobertura de seus Passivos Circulantes, ou seja, apresenta um bom indicador, principalmente pelo alto valor em caixa, R$ 881,03 mil. Esta auxiliar do juízo solicitou o relatório de caixa a Recuperanda, afim de atestar o valor apresentado na rubrica.

Liquidez Geral | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis em igual vencimento, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível. Aqui é possível verificar que, ao se analisar curto e longo prazo juntos, o indicador demonstra incapacidade da empresa em honrar com esses compromissos, apresentando valor próximo de zero em todo o período em tela.

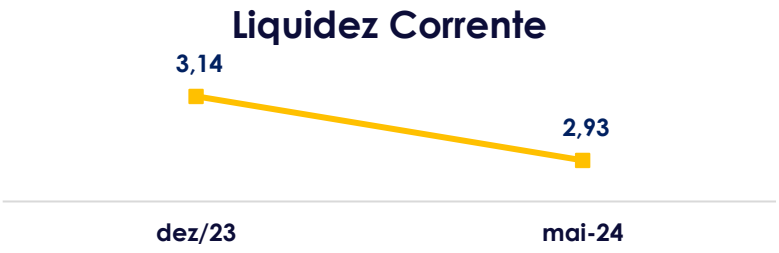

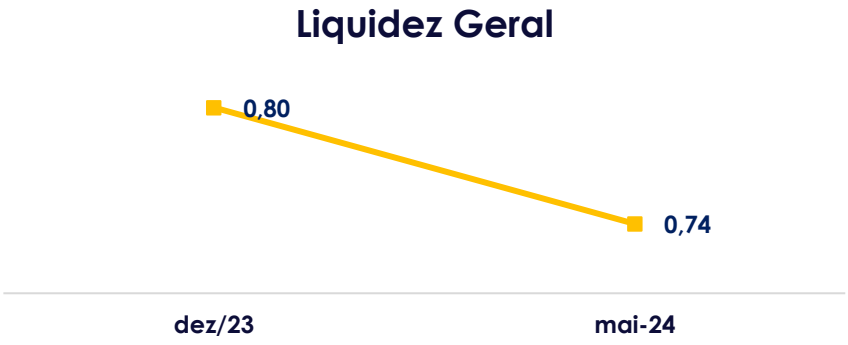

5. Análise Financeira

Índices Financeiros | Endividamento

Grau de Endividamento | Mensura a proporção de capital de terceiros no financiamento dos ativos ou dos investimentos da empresa. Dessa forma, para cada R$ 100,00 de ativos ou investimentos da Recuperanda em maio/2024, 383% destes eram financiados por capital de terceiros. Essa distorção do indicador ocorre em virtude do Patrimônio Líquido da empresa se apresentar negativo.

Composição de Endividamento | Demonstra a distribuição de vencimento das obrigações da empresa, quando maior, menor o prazo de pagamento destas, significando pressão de caixa. No caso em tela, observa-se que apenas 9% das obrigações da Recuperanda estavam alocadas no curto prazo ao final de 2023.

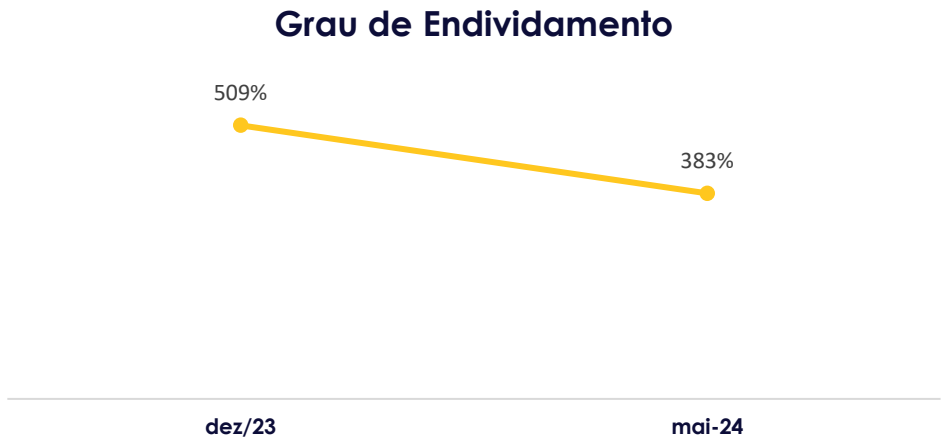

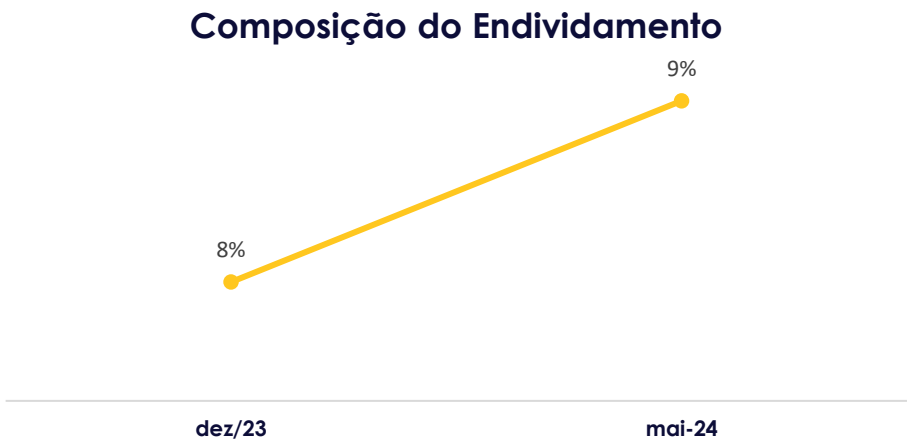

6. Considerações Finais

As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pela Recuperanda, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da empresa.

Faz-se necessários esclarecimentos da Recuperanda quanto as posições de saldo de dezembro de 2023, referente aos balancetes emitidos em 25/01/2024 e 28/06/2024.

Frisa-se a necessidade de apresentação das informações gerenciais, contábeis e financeiras de forma administrativa e mensal.

Ressalta-se que os demonstrativos contábeis fornecidos de dezembro de 2023 a maio de 2024 **constavam com a assinatura do profissional contábil**.

Deste modo a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do presente Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda Serraria Schmelzer Ltda.

Concórdia, 06 de setembro de 2024.

CB2D Serviços Judiciais Ltda.
Gabriele Chimelo
OAB 70.368

7. Glossário

“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

‘’DAU’’ – Dívida Ativa da União

‘’PL’’ – Patrimônio Líquido

8. Contatos

Acesse o site

(51) 3012-2385

cb2d@cb2d.com.br

Concórdia, 10 de setembro de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

GABRIELE CHIMELO
OAB/RS 70.368

JULIANA BIOLCHI
OAB/RS 42751

CONRADO DALL´IGNA
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444

HENRIQUE RAUPP CECHINEL
OAB/RS 126.803

MATEUS F. HONORATO
OAB/RS 133.405

LEANDRO CHIMELO AGUIAR
OAB/RS 109.629

LUCIANA MARIA PASCHOAL
CRC/SP 339.341

CHIMELO
BIOLCHI
DALL'IGNA

Inovação e transparência a serviço da Justiça

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000